



Estatuto Social

Consolidação aprovada pela Assembleia Geral
em 14 de maio de 2020



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL	1
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.....	2
Seção I - Do quadro social	2
Seção II - Dos direitos e deveres	3
Seção III - Das penalidades.....	4
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO.....	4
Seção I - Da Assembleia Geral.....	5
Seção II - Da Diretoria.....	7
Seção III - Do Conselho Fiscal.....	9
Seção IV - Do Conselho Consultivo	9
CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	10
CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO	11
CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	11
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	11



ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE EM MARCHA

ESTATUTO SOCIAL

(Consolidação aprovada pela Assembleia Geral em 14 de maio de 2020)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º A **Associação Solidariedade em Marcha**, também designada pela sigla SOMAR, constituída em 20 de março de 2006, é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Senador Vergueiro, nº 243 - B, Santo Amaro, CEP 04739-060, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

§ 1º A SOMAR possui filiais nos seguintes endereços:

I - na Rua Figueira de Mello, nº 142, Centro, CEP 25625-120, na Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro;

II - na Rua Nova Resende, nº 46, Lins de Vasconcelos, CEP 20725-180, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

§ 2º A SOMAR, a critério da Diretoria, poderá criar e instalar filiais, unidades e representações em todo o território nacional, respeitadas as disposições contidas no presente Estatuto e no Regimento Interno, se houver.

Art. 2º A SOMAR tem por finalidade prestar assistência social a crianças, jovens, adultos e famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, por meio de atividades educacionais, culturais, esportivas e de geração de renda, entre outras, visando atender as exigências intrínsecas à promoção humana, comunitária e sociocultural.

§ 1º A SOMAR não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º As atividades de educação formal eventualmente desenvolvidas pela SOMAR serão inteiramente gratuitas.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, a SOMAR poderá:

I - firmar contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e quaisquer outros ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



II - prestar serviços e comercializar produtos em áreas relacionadas à sua finalidade e/ou que possam gerar recursos financeiros para a manutenção dos objetivos institucionais da SOMAR, incluindo a realização de leilões;

III - realizar programas, projetos e atividades culturais e artísticos;

IV - utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

V - constituir, associar-se, titularizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras associações ou sociedades;

VI - adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da SOMAR, de seus associados e da coletividade em geral;

VII - promover estudos, pesquisas e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas finalidades, produzidos por si ou por terceiros, divulgando-os por quaisquer meios;

VIII - organizar, realizar, promover ou participar de eventos, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a SOMAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Parágrafo único. Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Do quadro social

Art. 5º A SOMAR é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em duas categorias, a saber:

I - ASSOCIADO FUNDADOR: aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da SOMAR;

II - ASSOCIADO EFETIVO: todas as pessoas físicas que colaborarem para a realização dos objetivos da SOMAR através de trabalhos, desenvolvimento de programas ou diversas formas de voluntariado, de forma regular e prolongada, admitidas por decisão da Assembleia Geral a partir de indicação de outro associado ou de membro de qualquer dos órgãos sociais.



§ 1º A admissão dos associados dar-se-á independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça ou cor e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da Diretoria, observando as seguintes exigências:

I - apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

II - concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação na SOMAR e fora dela, os princípios nele definidos;

III - ter idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 2º Poderão, ainda, fazer parte da SOMAR, na qualidade de MEMBROS CONTRIBUINTES, as pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para a realização dos objetivos da entidade, contribuindo mensalmente com os valores definidos pela Diretoria;

§ 3º O associado ou membro que, eventualmente, vier a ser contratado como empregado da SOMAR terá automaticamente suspensos, a partir da data da contratação, todos os direitos e deveres inerentes à sua condição de associado ou membro, permanecendo licenciado até o término do respectivo contrato de trabalho.

Art. 6º Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da SOMAR, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão.

Seção II - Dos direitos e deveres

Art. 7º São direitos dos Associados Fundadores e dos Associados Efetivos quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;

II - participar de todos os eventos patrocinados pela SOMAR;

III - ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;

IV - requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação dos órgãos deliberativos;

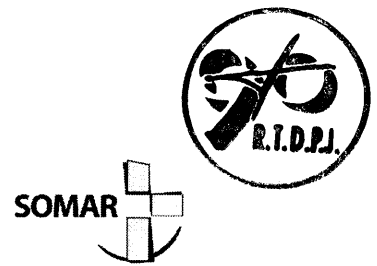
V - propor a admissão de novos associados;

VI - desligar-se da SOMAR.

§ 1º Aos membros contribuintes são assegurados os direitos previstos nos incisos II e VI do *caput*.

§ 2º O desligamento do associado ou membro será requerido por meio de pedido escrito à Diretoria, sendo considerado efetivo a partir da data do seu recebimento, desde que data posterior não seja indicada no pedido, sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada expressamente pelo associado ou membro.

Art. 8º São deveres dos associados:



I - respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - prestar à SOMAR toda cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da entidade;

III - comparecer às Assembleias Gerais, quando convocado, e participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela SOMAR;

IV - manter seus dados cadastrais atualizados;

V - integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral;

VI - pagar eventuais contribuições definidas pela Diretoria.

Parágrafo único. Aos membros contribuintes incumbem os deveres previstos nos incisos I, IV e VI do *caput*.

Seção III - Das penalidades

Art. 9º A advertência, suspensão ou exclusão do associado ou membro dar-se-á nas seguintes hipóteses, conforme a gravidade dos fatos:

I - grave violação do Estatuto;

II - difamação da SOMAR, seus membros, associados ou objetivos;

III - exercício de atividades que contrariem decisões de Assembleias Gerais;

IV - desvio dos bons costumes;

V - conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

VI - falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Art. 10. Compete à Diretoria a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, mediante a representação de qualquer interessado.

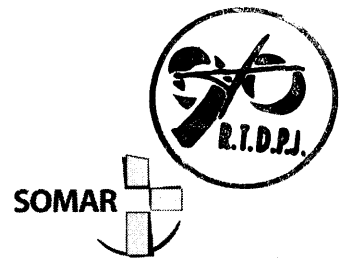
§ 1º As penalidades serão aplicadas apenas após a audiência do associado ou membro, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da correspondente notificação.

§ 2º Da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. São órgãos sociais da SOMAR:

I - Assembleia Geral;



II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Consultivo.

Art. 12. Os membros dos órgãos sociais da SOMAR permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir a Assembleia Geral.

Art. 13. As reuniões dos órgãos sociais poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, desde que, neste caso, seja possível aferir a efetiva participação e manifestação da vontade de seus membros.

Art. 14. Os membros da Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva da SOMAR poderão ser remunerados, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo a remuneração ser fixada pela Assembleia Geral e registrada em ata.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não serão remunerados pelo exercício da função.

Art. 15. A SOMAR adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 16. Perderão o mandato os membros dos órgãos sociais da SOMAR que incorrerem em:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto ou de outras normas internas;

III - abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem expressa comunicação ao dirigente do órgão ao qual pertencer.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão soberano da SOMAR, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

I - estabelecer as diretrizes gerais e políticas da SOMAR;

II - aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria, bem como a proposta de programação anual por ela submetida;

III - eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

IV - destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

V - fixar a eventual remuneração dos membros da Diretoria, observando o disposto no Art. 14 deste Estatuto;

VI - decidir sobre reformas do Estatuto;

VII - decidir sobre a extinção da SOMAR;

VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;

IX - aprovar o Regimento Interno;

X - aprovar a admissão de Associados Efetivos;

XI - julgar os recursos interpostos em face de penalidades impostas pela Diretoria, nos termos do Art. 10, § 2º;

XII - deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da SOMAR ou que lhe tenham sido submetidas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do Presidente, para:

I - aprovar a proposta de programação anual, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço do exercício anterior.

Art. 20. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo Presidente da SOMAR;

II - a pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da SOMAR;

III - a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados, dirigido ao Presidente da SOMAR.

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede SOMAR ou por correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A presença de todos os associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 22. A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para deliberar sobre as matérias previstas nos incisos IV, VI, VII e VIII do Art. 18.

§ 2º Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 3º Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.



Seção II - Da Diretoria

Art. 23. A Diretoria, órgão executor e de administração da SOMAR, será composta por 4 (quatro) a 8 (oito) diretores, sendo, necessariamente, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, e, em sendo o caso, outros Diretores sem designação específica, se assim o determinar a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida uma ou mais reeleições sucessivas, da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

Art. 24. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual;
- II - executar a programação anual de atividades;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- V - deliberar sobre a admissão de membros contribuintes e a exclusão de associados e membros;
- VI - elaborar a proposta de Regimento Interno;
- VII - autorizar a obtenção de empréstimos;
- VIII - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X - apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

Art. 25. A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de voto dos presentes.

Art. 26. Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - presidir a Assembleia Geral;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término ou a eleição e posse de novo Presidente;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.



Art. 28. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da SOMAR.

Art. 29. Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da SOMAR;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da SOMAR, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 30. Compete aos Diretores sem designação específica prestar, de modo geral, sua colaboração aos Diretores Presidente e Vice-Presidente.

Art. 31. A representação ativa ou passiva da SOMAR, em juízo ou fora dele, perante terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, far-se-á:

- I - pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente;
- II - pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente em conjunto com o Tesoureiro;
- III - por um dos Diretores ou pelo Tesoureiro, em conjunto com um procurador, de acordo com a extensão dos poderes que lhes forem conferidos nos respectivos instrumentos de mandato;
- IV - por um ou mais procuradores, de acordo com a extensão dos poderes que lhes forem conferidos nos respectivos instrumentos de mandato, observado o disposto no § 1º desta cláusula.

§ 1º A representação da SOMAR por qualquer dos Diretores isoladamente ou por um só procurador está limitada aos seguintes atos:

- I - endosso de cheques, duplicatas ou ordens de pagamento em favor de estabelecimentos bancários, para efeitos de depósito, desconto, caução, penhor mercantil ou cobrança, inclusive para assinar os respectivos contratos, propostas e borderôs;
- II - representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- III - representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas.

§ 2º A representação da SOMAR prevista no *caput* e § 1º deste artigo não compreende a prerrogativa de receber citações, intimações e notificações judiciais, o que é atribuição privativa do Diretor Presidente.



§ 3º Salvo quando para fins judiciais, os demais mandatos outorgados pela associação terão prazo de vigência determinado.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, a Assembleia Geral elegerá novo membro para cumprimento do mandato restante.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

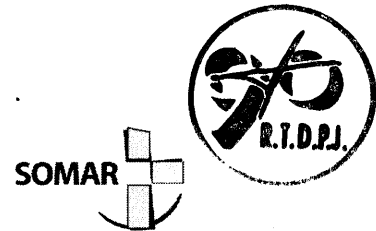
Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção IV - Do Conselho Consultivo

Art. 34. O Conselho Consultivo, órgão de assessoramento estratégico da SOMAR, é composto por até 15 (quinze) membros, eleitos pela Assembleia Geral entre indivíduos de renome no campo de atuação da associação, associados ou não, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas sucessivas reconduções.

Art. 35. Compete ao Conselho Consultivo:

- I - subsidiar a Assembleia Geral e a Diretoria com discussões estratégicas sobre questões relacionadas às finalidades sociais da SOMAR;
- II - contribuir para a visibilidade e inserção nacional e internacional da SOMAR;
- III - opinar sobre a proposta de programação e o relatório anual, bem como sobre a adequação dos projetos e programas da SOMAR e sua viabilidade técnica;
- IV - apresentar ideias para melhorar a integração, consistência e alinhamento dos projetos e programas à missão, visão e valores da SOMAR;
- V - sugerir novas frentes de atuação;



VI - apoiar a Diretoria na representação institucional da SOMAR e nas atividades voltadas à captação de recursos para a associação;

VII - propor à Assembleia Geral candidatos para integrar o Conselho Consultivo.

Art. 36. O Conselho Consultivo será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria dos conselheiros para servir até o final de seu mandato, permitidas sucessivas reconduções.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;

II - coordenar os trabalhos do Conselho Consultivo;

III - dialogar com a Diretoria sobre eventuais dificuldades, entraves e oportunidades no funcionamento da SOMAR.

Art. 37. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria.

Parágrafo único. A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Consultivo, informando a ordem do dia.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38. Sem prejuízo de outras formas de custeio que a SOMAR eventualmente possa obter, os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

I - contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e quaisquer outros ajustes firmados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

II - doações, legados, heranças, patrocínios, auxílios e subvenções de seus associados e de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

III - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

IV - contribuição dos associados;

V - verbas advindas de contratos, venda de produtos, remuneração por serviços prestados a terceiros e de atividades e eventos realizados, inclusive leilões;

VI - recebimento de direitos autorais;

VII - quaisquer outras receitas admitidas em lei e não conflitantes com os objetivos da SOMAR.

Parágrafo único. A SOMAR manter-se-á através de contribuições anuais dos associados e de outras receitas, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, em território nacional.



CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 39. O patrimônio da SOMAR será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, bem como outros sujeitos à avaliação financeira e que possibilitem a continuidade das atividades da SOMAR.

Art. 40. No caso de dissolução da SOMAR, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos congênera que preencha os requisitos da Lei nº 9.532/1997, art. 12, e da Lei nº 13.019/2014, ou a entidades públicas.

Parágrafo único. No caso de dissolução, e na hipótese da SOMAR vir a qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, o patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que preencha os requisitos da Lei nº 9.532/1997, art. 12, e da Lei nº 13.019/2014, e que tenha preferencialmente o mesmo objetivo da SOMAR.

Art. 41. Na hipótese de a SOMAR vir a qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, e posteriormente perder a qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificado nos termos da mesma Lei, e que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social da SOMAR.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. A prestação de contas da SOMAR observará as seguintes normas:

I - princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da SOMAR, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. O exercício social e fiscal da SOMAR terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo serão preparadas as demonstrações financeiras da SOMAR.



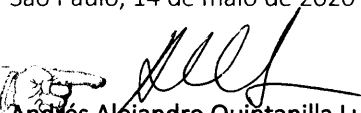
Art. 44. A SOMAR será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível ou indesejável a continuação de suas atividades.

Art. 45. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 46. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 14 de maio de 2020

ORCPN E TABELIÃO
DO 2º SUBDISTRITO
SANTO AMARO


Andrés Alejandro Quintanilla Luna
Presidente (representante legal)


Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas • Santo Amaro • SP
Avenida Santo Amaro, 6635 • Santo Amaro - São Paulo / SP • CEP: 04701-100 • PABX: (11) 5545-3186
www.portoriodesantoamaro.com.br

29

Reconheço por semelhança a firma de: (1) **ANDRÉS ALEJANDRO QUINTANILLA LUNA**, em documento sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia. São Paulo, 04 de junho de 2020.
Selo(s): 1 Ato:AA-0968635

CELIA RODRIGUES DE BRITO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Firma R\$ 6,45! Qtd. 1! 197178321054000048869

AC368459 - VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



ORCPN E TABELIÃO DO 2º SUBDISTRITO SANTO AMARO - São Paulo - SP
Celia Rodrigues de Brito
Escritorizada